Reg.do

e se hando-se concluido a parte essencial da Missão do Commendador Luiz de Dias á Republica de Columbia; que era a devida retribuição da Nomeação de um E e E M P do mesmo ~~Governo~~ Estado que havia sido acreditado junto ao Governo de M O J; Determinou o M A, e esta data se expedem as necessarias ordens ao Commendador, ~~para~~ que quanto antes se recolha a esta Corte, deixando ali ~~na qualidade~~ o Secretario da ~~Legação~~ Legação na qualidade de E de N O e C G deste Imperio.

Participando-o assim a V M para sua intelligencia cumpre-me dizer-lhe que deverá continuar a abonar ao mencionado Commendador, ordenado respectivo por mais 8 meses contados desta data, e que ao Agente Diplomatico que o substituir ~~fará bom~~ a gratificação do estylo, desde o dia em que ~~tomar~~ for acreditado junto ao Governo de Columbia.

D G G de V M. Rio 6 de Agosto de 1870.

Am. E. A de M e Mattos